



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01 DE 2019.

"ESTABELECE PADRÕES DE EMISSÕES DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES BEM COMO OUTROS CONDICIONANTES AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons e distúrbios sonoros excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos sob qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados por lei, até 100 metros dos locais seguintes:

- I - Igrejas;**
- II - Hospitais;**
- III - Postos de Saúde;**
- IV - Escolas;**
- V - Delegacias de Polícia;**
- VI - Comando da Guarda Municipal;**
- VII - Sede do Poder Executivo;**
- VIII - Sede do Poder Legislativo; e,**
- IX - Bibliotecas Públicas.**

Paragrafo único: O disposto no artigo 1º caput e artigo 6º paragrafo único , se aplica a ruídos acima de 45 decibéis produzidos nas dependências das residências entre 22:00 e 09:00 horas .

Art. 2º - No perímetro de 100 metros até 300 metros de distância dos locais acima referidos os ruídos e vibrações serão permitidos se situados até 45 decibéis no período diurno e 40 no período noturno.

Art. 3º - A partir de 300 metros dos locais mencionados, os níveis sonoros máximos permitidos em ambientes externos e internos são os fixados pelas Normas 10.151, "Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade" e 10.152, "Níveis de Ruído para o Conforto Acústico", da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

Art. 4º - Para efeito desta Lei, as medições de nível de som devem ser realizadas por instrumento adequado em decibel e seguir a metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 5º - A emissão de som ou ruídos por veículos automotores aeroplanos e aeródromos e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 6º - A emissão sonora gerada em atividades não residenciais de 50 a 300 metros dos locais referidos no Artigo 1º, somente poderá ser efetuada após expedição, pelo órgão competente da Prefeitura, do Alvará de Autorização para Utilização Sonoro, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - A multa prevista para a infração do disposto no "caput" deste artigo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º - O Alvará de Autorização para utilização Sonora será requerido mediante Requerimento em que conste com clareza a finalidade e a juntada da seguinte documentação:

- a) nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;
- b) localização do empreendimento onde será exercida a atividade em que haverá emissão sonora;
- c) listagem dos equipamentos ou aparelhos que serão fontes geradoras de sons ou ruídos.

Art. 8º - Verificada a infração a qualquer dispositivo estabelecido nesta Lei, o órgão competente da Prefeitura, independentemente de outras sanções cabíveis, aplicará as penalidades seguintes:

- a) notificação;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

- b) auto de infração;
- c) embargo do uso da fonte de som;
- d) apreensão da fonte de som;
- e) embargo do estabelecimento;
- f) interdição do estabelecimento;
- g) cassação do alvará da autorização;
- h) cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art 9º - A notificação será expedida quando constatada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, podendo constar no documento o prazo para que a mesma seja sanada.

Art. 10 - O auto de infração, uma vez julgado procedente, garantirá a emissão de multa proporcional à natureza da infração, a razão de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada decibel excedido.

§ 1º A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pela Prefeitura, visando sanar a irregularidade detectada pela fiscalização.

§ 2º As infrações cometidas por trios elétricos, carros de som utilizados para propaganda e assemelhados em eventos devidamente autorizados que estejam estacionados ou em movimento em via pública, próximo dos locais referidos no artigo 1º, serão penalizados com multas de R\$ 300,00 (trezentos reais) por decibel que ultrapassar o nível máximo permitido.

Art. 11 - O embargo do uso da fonte de som será aplicado na reincidência da infração.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

Art. 12 - A apreensão da fonte de som, assim como embargo do estabelecimento, serão aplicados no descumprimento do embargo do uso da fonte de som.

Parágrafo único. O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido pela fiscalização, terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias pra efetivar o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de apreensão e solicitar a sua devolução junto ao órgão competente, findo o qual o bem será encaminhado para leilão.

Art. 13 - Para efeito de aplicação das penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei serão classificadas como leves, médias ou graves, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 14 - Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites:

I - acréscimo de até 20% do valor, no caso de infração leve;

II - acréscimo de até 50% do valor, no caso de infração média;

III - acréscimo de até 100% do valor, no caso de infração grave.

a) o valor do acréscimo da multa a ser aplicado será fixado pela autoridade competente, levando-se em conta a natureza da infração, as suas conseqüências, o porto do empreendimento os antecedentes do infrator e as demais circunstancias agravantes ou atenuantes;

b) no caso de reincidência punida com multa esta será aplicada em dobro.

Art. 15 - A penalidade de suspensão de atividades e/ou fonte poluidora, poderá ser aplicada a critério da autoridade, a partir da segundo reincidência em fração penaliza da com multa.

§ 1º Em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais, o Prefeito Municipal poderá determinar em processo sumário, a suspensão das atividades de fonte poluidora, durante o tempo que se fizer necessário para correção da irregularidade.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

§ 2º A concessão ou a renovação de licença ambiental ou alvará de funcionamento estão condicionadas a vistoria prévia que comprove tratamento acústico compatível com os níveis sonoros permitidos nas áreas em que estiverem situados.

Art. 16 - Os proprietários de equipamentos sonoros utilizados em eventos tradicionais tais como carnaval, festas juninas, festas de largo, religiosas e similares, estão obrigadas à efetivar acordo com o órgão competente quanto aos níveis de emissão sonora em níveis diferenciados.

Art. 17 - Não estão sujeitas às proibições referidas nesta Lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I - aparelhos sonoros de qualquer natureza, fixos ou móveis, usados durante o período de propaganda eleitoral, devidamente atendida a legislação própria e os parâmetros desta Lei;

II - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviço de socorro ou de policiamento;

III - detonações de explosivos empregados no arrebetamento de pedreiras ou rochas, ou em demolições, desde que em horário e com carga previamente autorizadas pelo órgão competente;

IV - sinos de igrejas e de templos religiosos desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

V - bandas de músicas e assemelhadas, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos no horário compreendido entre as 8:00 e 21:00h.

VI - hinos e cânticos religiosos, pregações feitas mediante sistema de som no interior dos templos religiosos.

Art. 18 - Fica proibido no perímetro urbano do município, a locação de terrenos para romarias que produzem festas com ruídos, vibrações, sons e distúrbios sonoros excessivos ou incômodos de qualquer natureza em desrespeito as normas contidas

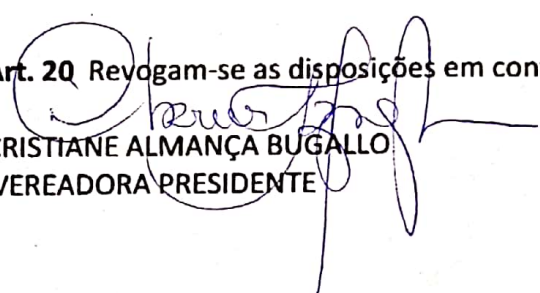


Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

nesta lei, ficando o proprietário sujeito a multa prevista no artigo 6º e seguintes desta lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.


CRISTIANE ALMANÇA BUGALLO
VEREADORA PRESIDENTE